

Decreto-Lei n.º 4/2021, de 13 de março

“Regulamenta a renovação do Estado de Emergência efectuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março, em vigor até às 23H59 do dia 31-03-2021”

Perguntas frequentes

VENDA e CONSUMO de ALCOÓL

1. P: Em que locais é proibida a venda de bebidas alcoólicas?

R: É proibida a venda de bebidas alcoólicas em **áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis**. (n.º 1 do Art.º 26º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)

2. P: Em que circunstâncias é proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20H00?

R: É proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20H00 e até às 06H00 do dia seguinte nos **estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados, bem como, nas entregas ao domicílio, directamente ou através de intermediário, e na modalidade de venda através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away)**. (n.ºs 1 e 2 do Art.º 26º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)

3. P: Em que circunstâncias é proibido o consumo de bebidas alcoólicas?

R: É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em **espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas**. (n.º 3 do Art.º 26º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)

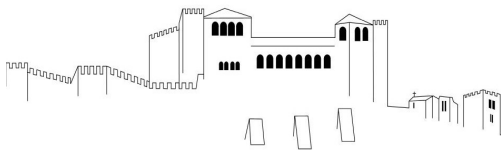
4. P: A distribuição de bebidas alcoólicas pode ser efectuada por estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo através de entregas ao domicílio, directamente ou através de intermediário, e na modalidade de venda através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away)?

R: Sim, os estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega ao domicílio **podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa actividade, excepto no período horário entre as 20H00 e as 06H00 do dia seguinte**. (n.º 2 do Art.º 26º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

5. P: Quais os estabelecimentos que devem encerrar às 21H00 nos dias úteis e às 13H00 aos sábados, domingos e feriados?

R: Os estabelecimentos que devem encerrar nesses horários são aqueles cujo **funcionamento seja permitido, onde se pratiquem actividades de comércio a retalho não alimentar, e se realizem prestações de serviços** (n.º 5 do Art.º 17º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)



6. P: Quais os estabelecimentos que devem encerrar às 21H00 nos dias úteis e às 19H00 aos sábados, domingos e feriados?

R: Os estabelecimentos que devem encerrar nesses horários são aqueles cujo funcionamento seja permitido e onde se pratiquem actividades de comércio a retalho alimentar. (n.º 6 do Art.º 17º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)

7. P: Quais os estabelecimentos que podem funcionar para além das 21H00 em dias úteis e das 13H00 em sábados, domingos e feriados, mantendo os respectivos horários de funcionamento?

R: Estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde (hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias...), farmácias e estabelecimentos de vendas de medicamentos não sujeitos a receita médica, estabelecimentos turísticos, de alojamento local, e que garantam alojamento estudantil, estabelecimentos que prestem actividades funerárias e conexas, aqueles onde se pratiquem actividades de prestação de serviços que integrem auto-estradas (áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis), a generalidade dos postos de abastecimento de combustíveis, e postos de abastecimento de veículos eléctricos, exclusivamente na parte respeitante à venda ao público de combustíveis e abastecimento/carregamento de veículos no âmbito das deslocações permitidas, estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rente-a-car*) e estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território continental, após o controlo de segurança dos passageiros. (n.º 7 alíneas a) a h) do Art.º 17º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)

Nota: Os citados estabelecimentos ficam obrigados ao cumprimento do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Leiria – Regulamento n.º 891/2019 –, afecto a cada actividade económica, pelo que deverão manter os horários de funcionamento que já vigoravam antes da pandemia.

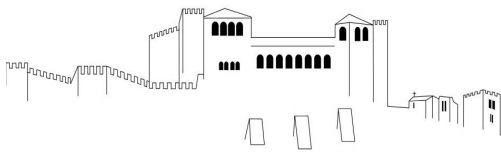
8. P: Os bares e outros estabelecimento de bebidas sem espectáculo e com espaço de dança podem funcionar?

R: Não, tais estabelecimentos permanecem encerrados, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redacção actual. (Art.º 25º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)

RESTAURANTES E SIMILARES

9. P: O que se entende por estabelecimento de restauração e similares?

R: Os «Estabelecimento de restauração», são estabelecimentos destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, (artigo 2.º, al. t) do RJACSR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro). Segundo, a Classificação das Atividades Económicas (CAE), aprovada pelo Decreto-Lei



n.º 381/2007, de 14 de novembro, **consideram-se restaurantes e similares as seguintes atividades:**

- **Restaurantes (inclui actividades de restauração em meios móveis):**
 - **Restaurantes tipo tradicional;**
 - **Restaurantes com lugares ao balcão;**
 - **Restaurantes sem serviço de mesa;**
 - **Restaurantes típicos;**
 - **Restaurantes com espaço de dança;**
 - **Confecção de refeições prontas a levar para casa;**
 - **Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis);**
- **Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de de serviço de refeições;**
- **Estabelecimentos de bebidas:**
 - **Cafés;**
 - **Bares;**
 - **Pastelarias e casas de chá;**
 - **Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo;**
 - **Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.**

10. P: Qual o horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares (excepto bares e outros estabelecimento de bebidas sem espectáculo e com espaço de dança, que permanecem encerrados)?

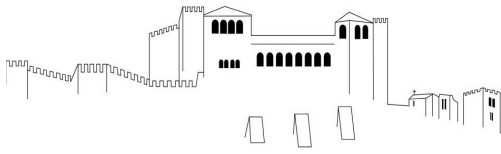
R: O horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares, atualmente são:

- **Abertura às 06H00**, nos termos do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Leiria (n.º 1 Art.º 6º, Regulamento n.º 891/2019);
- **Encerramento às 21H00 durante os dias úteis, e às 13H00 aos sábados, domingos e feriados.** (n.º 5 Art.º 17º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)

11. P: Quais os condicionamentos à actividade dos estabelecimentos de restauração e similares?

R: Os referidos estabelecimentos, à excepção de bares e outros estabelecimento de bebidas sem espectáculo e com espaço de dança, que permanecem encerrados, só poderão funcionar exclusivamente para efeitos de actividade de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, directamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away). (n.º 1 Art.º 24º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)

12. P: Quais as regras para o consumo de refeições, produtos embalados e bebidas



adquiridos a Restaurantes e similares?

R: O consumo de refeições, produtos embalados e bebidas, adquirido a restaurantes ou similares, nas condições de funcionamento autorizadas, é proibido à porta do estabelecimento ou nas suas imediações. *(n.º 2 Art.º 24º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)*

13. P: Quais as regras para o funcionamento de Restaurantes e similares situados em conjuntos comerciais?

R: Os restaurantes e similares situados em conjuntos comerciais funcionam exclusivamente para efeitos de actividade de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, directamente ou através de intermediário, sendo proibida a disponibilização de refeições ou produtos à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away). *(n.º 3 Art.º 24º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)*

ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO DE BENS NÃO ESSENCIAIS

14. P: Quais as regras para o funcionamento de estabelecimentos de comércio a retalho de bens não essenciais, cujo funcionamento passou a ser permitido?

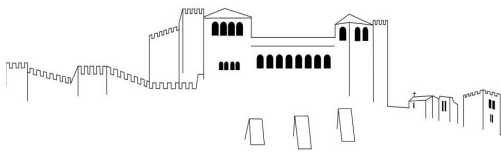
R: Os estabelecimentos de comércio a retalho de bens não essenciais que pretendam manter a respectiva actividade, só o poderão fazer para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (click and collect), e desde que disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, sendo interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público. *(n.ºs 2 alínea b) e 3 Art.º 17º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)*

15. P: Quais as regras para o funcionamento de estabelecimentos de comércio a retalho de bens não essenciais, cujo funcionamento passou a ser permitido, e que funcionem integrados em conjuntos comerciais?

R: Os estabelecimentos de comércio a retalho de bens não essenciais que funcionem integrados em conjuntos comerciais (vulgo centros comerciais) e que pretendam manter a respectiva actividade, só o poderão fazer para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (click and collect), e desde que disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, sendo interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público. *(n.ºs 2 alínea b) e 3 Art.º 17º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)*

16. P: Qual o horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho de bens não essenciais, nas condições permitidas?

R: O horário de abertura destes estabelecimentos é aquele que já vinham adoptando antes da pandemia, nos termos do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos



Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Leiria, todavia, **em dias úteis, deverão encerrar até às 21H00, e em sábados, domingos e feriados, até às 13H00.** (n.º 5 Art.º 17º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)

ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO INTEGRADOS EM CONJUNTOS COMERCIAIS

17. P: É permitido o funcionamento de actividades de comércio a retalho que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais ou que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais e que funcionem integrados em conjuntos comerciais?

R: Sim, é permitido o funcionamento de actividades de comércio a retalho que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais ou que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais, elencadas no anexo II ao Decreto-Lei n.º 4/2021, de 13 de março, ainda que funcionem integrados em conjuntos comerciais (ex.: estabelecimentos de produtos cosméticos, estabelecimentos de venda de flores e plantas, salões de cabeleireiros, etc.). (n.º 1 Art.º 17º e ponto 55 Anexo II, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)

ESTABELECIMENTOS DE CUIDADOS PESSOAIS E ESTÉTICA

18. P: Quais os estabelecimentos de cuidados pessoais e estética que poderão reabrir?

R: Passa a ser permitido o funcionamento salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, estabelecimentos ou estúdios de tatuagens e *bodypiercing*, mediante marcação prévia, bem como a actividade de massagens em salões de beleza, devendo, nesse caso, ser respeitadas as orientações definidas pela DGS. (n.ºs 1 alíneas a) a c) e 2 Art.º 44º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)

19. P: Qual o horário de funcionamento dos estabelecimentos de cuidados pessoais e estética, nas condições permitidas?

R: O horário de abertura destes estabelecimentos é aquele que já vinham adoptando antes da pandemia, nos termos do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Leiria, todavia, em dias úteis, deverão encerrar até às 21H00, e em sábados, domingos e feriados, até às 13H00. (n.º 5 Art.º 17º, Decreto-Lei n.º 4/2021 de 13 de março)